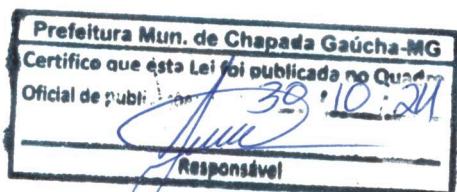




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 1.072/2024



DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº. 915/2021 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, DA LEI Nº 4.320/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2024, no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), nas dotações abaixo especificadas.

26 – SEC MUN AGRIC, M.AMB, INDUS, COMERCIO E DES ECON
26.03 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
26.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.0026.6035 – Manutenção do Sistema de Água nas Comunidades Rurais
33900000 – Aplicações Diretas Fonte 1500000000 Valor R\$ 47.500,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito especial suplementar que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação no valor de 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme disposto no § 1º inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
25.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
25.01.03 – Gerência de Manutenção de Estradas Vicinais
26.782.0027.7041 – Obras Pontes Mata-Burros e Estradas Vicinais
44900000 – Aplicações Diretas Fonte 1500000000 Valor R\$ 47.500,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº. 915/2021 – Plano Plurianual do Município de Chapada Gaúcha, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 26 – DESENVOLVIMENTO RURAL

Ação: 6035 – Manutenção do Sistema de Água nas Comunidades Rurais

Exercício	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2024	SERVIÇOS	Percentual	100	47.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 30 de outubro de 2024.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal